



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 32061
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Douradoquara
Apenso: Recurso de Reconsideração n. 628618

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Douradoquara com a finalidade de proceder ao exame das contas municipais, no exercício de 1994.

Acórdão de 30/06/1997 (f. 372/373) julgou irregulares as contas, determinando ao Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Sr. Mário Ferreira dos Santos, o ressarcimento ao erário municipal do valor de R\$ 21.623,25 (vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos); e ao Vice-Prefeito à época, Sr. Adélio Ramos Rodrigues, a devolução aos cofres municipais do valor de R\$ 3.887,81 (três mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Interposto Recurso de Reconsideração, autuado sob o n. 628618, em face do *decisum* supra, pelos agentes políticos de Douradoquara, Srs. Mário Ferreira dos Santos e Adélio Ramos Rodrigues, não foi ele conhecido em relação ao Sr. Mário Ferreira dos Santos porquanto intempestivo; entretanto, uma vez que ao Sr. Adélio Ramos Rodrigues não foi concedida oportunidade de defesa no curso da instrução processual, o presente Recurso de Reconsideração foi recebido como defesa e encaminhado à unidade técnica competente para análise (f. 402/404).

Em reexame da matéria, a unidade técnica corrigiu o *quantum debeat* pelo Sr. Adélio Ramos Rodrigues para R\$ 976,93 (novecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), f. 410/413. O ressarcimento desse valor foi determinado na sessão da Primeira Câmara de 04/08/2009, consoante acórdão de f. 444.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

A referida decisão transitou em julgado em 28/11/2011, conforme certificado à f. 455.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito ao erário municipal pelos Srs. Mário Ferreira dos Santos e Adélio Ramos Rodrigues, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00201/2013 e 00202/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, respectivamente, para os devedores citados (f. 469/473). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, por meio do processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 32061R762013, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento, sob a ocorrência “arquivamento c/ débito”.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.